

CONTRATO Nº 28-02/2020 (GCONT 13538)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA,  
CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E  
PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E  
SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

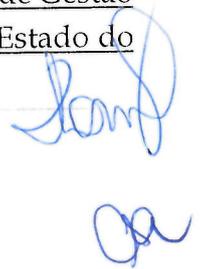
Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, que atua com nome fantasia **PRIME CLEAN SERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Tognini, nº 305, Vila Jardim Paulista, CEP: 79.050-120, Campo Grande - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.109.814/0001-48, neste ato representado por, **VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 933504 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.487.971-48, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do



Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços continuados de limpeza, conservação e terceirização, ficando estabelecido como local de prestação de serviços o **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar mão de obra alocada nas instalações da unidade hospitalar mencionada acima, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
ENCARREGADO - ÁREA ADMINISTRATIVA 44 HORAS SEMANAIS	1
SERVENTE DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12 X 36	1
SERVENTE DE LIMPEZA DIURNO - ÁREA ASSISTENCIAL "DIA IMPAR" ESCALA 12 X 36	1
SERVENTE DE LIMPEZA DIURNO - ÁREA ASSISTENCIAL "DIA PAR" ESCALA 12 X 36	1
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12 X 36	1
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12 X 36	1
PORTEIRO DIURNO Escala 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA	1
PORTEIRO NOTURNO Escala 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA	1
OFICIAL DE MANUTENÇÃO 44 HORAS SEMANAIS	1

2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará, mensalmente, para limpeza e conservação da unidade hospitalar os materiais abaixo relacionados:



ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Papel higiênico, na cor branca, rolo de 300 metros. Fardo com 8 rolos.	4
Papel toalha interfolha, 02 dobras, cor 100% branca, fibras naturais, não recicladas na quantidade de 25 caixas contendo 1000 cada unidade.	25
Álcool Gel antisséptico - 5 litros.	2
sabonete líquido neutro - 5 litros.	1
Sabonete antisséptico - 5 litros.	1
PEROXY 4D - Detergente, desinfetante nível intermediário e desodorizante hospitalar de alto desempenho, com formulação exclusiva que mistura quaternário de amônio de 5ª geração e peróxido de hidrogênio, galão.	1
DMQ - Desinfetante hospitalar à base de quaternário de amônio de 5ª geração e biguanida polimérica, ideal para áreas críticas, semicríticas e não críticas, galão.	1
Detergente neutro - 5 litros.	10
Aromatizante.	5
Bombona de Hipoclorito de sódio.	1
Hipoclorito - 50 litros.	1
Limpa vidros - 500 ml.	5
Lustra moveis - 500 ml.	1
Detergente Louças - 500 ml - Minuano/Limpol.	1
Sabão em barra – unidade.	2
Fardo de sacos de lixo de 40 litros (100 unid.) – branco.	1
Fardo de sacos de lixo de 60 litros (100 unid.) – branco.	1
Fardo de sacos de lixo de 100 litros (100 unid.) – branco.	1
Pedra para vaso sanitário	24



- 2.2.1. Se eventualmente a quantidade de material mensal estimada não for suficiente para atender a demanda contratual, a reposição de materiais será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.2.2. Em caso de sobra de materiais previstos nesta cláusula para a prestação de serviços objeto deste ajuste, estes deverão estar a disposição da **CONTRATANTE**.
- 2.3. A periodicidade da execução dos serviços será estabelecida pela **CONTRATADA**.
- 2.4. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a escala determinada no item 2.1.
- 2.5. Caberá a **CONTRATADA** a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a **CONTRATANTE** e também promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive da carga horária sem ônus a **CONTRATANTE**.
- 2.6. O encarregado designado a exercer atividades na **CONTRATANTE**, deverá ser devidamente treinado para que possa coordenar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidades as seguintes atribuições:
  - 2.6.1. Fiscalizar e controlar seus liderados mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas pela **CONTRATANTE**.
  - 2.6.2. Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelos colaboradores da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.
  - 2.6.3. Controlar a frequência e zelar pela boa apresentação dos funcionários.
  - 2.6.4. Requisitar equipamentos e uniformes adequados para uso no serviço.
  - 2.6.5. Determinar aos funcionários a execução dos serviços que, a critério da **CONTRATANTE**, forem de maior urgência.
- 2.7. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, diariamente, com vestimenta apropriada, devidamente limpos e com o nome

da empresa estampado no uniforme, bem como os devidos equipamentos de proteção individual. A CONTRATADA deverá fornecer os crachás para o uso obrigatório por parte dos funcionários nas instalações da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 2.2. Notificar o CONTRATADO quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 2.3. Pagar ao CONTRATADO o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 2.5. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 2.7. Havendo necessidade de que os serviços sejam executados em dias e horários diferentes do estipulado, as PARTES, em comum acordo, determinação valores previamente.
- 2.8. Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços,

com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.

- 4.2. Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- 4.3. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.
- 4.4. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas de segurança aplicadas.
- 4.5. Providenciar para todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados.
- 4.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.7. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta contratação.
- 4.8. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.
- 4.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 4.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários.
- 4.11. Cooperar com os empregados e outros Contratados do CONTRATANTE, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular

andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

- 4.12. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.13. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.14. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.15. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 4.16. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 4.17. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 4.18. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.19. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.



- 4.20. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 4.21. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 4.22. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.23. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
  - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
  - e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
  - f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.
- 4.24. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento com mapa diário e mensal, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ 59.478,10 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos) conforme consta descritivo no Anexo I, parte integrante deste instrumento.
- 5.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 5.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
- 5.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.



- 5.8. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 5.9. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.10. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 5.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato entra em vigor a partir do dia 26 de agosto de 2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como término o dia 25 de agosto de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 6.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que responderá perante o CONTRATADO, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

- 6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
  - b) Mútuo acordo.
  - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
  - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
  - e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.
  - f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.
- 6.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

- 7.1. O CONTRATADO fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 7.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
  - 7.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
  - 7.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
  - 7.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na

média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 9.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 9.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 9.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 9.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 9.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o

direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

- 9.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 9.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 9.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 10.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 10.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 10.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as

atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

- 10.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 10.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 10.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 10.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 10.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 11.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato

praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
  - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

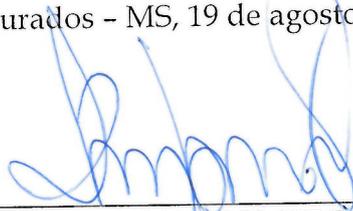
E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as PARTES o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 19 de agosto de 2020.



INSTITUTO SOCIAL MAIS  
SAÚDE

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente



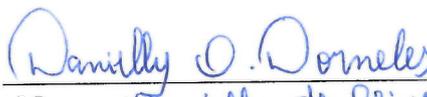
PRIME CLEAN COMERCIO,  
LOCACAO E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.

Vinicius do Nascimento Saraiva  
Titular

### TESTEMUNHAS:



Nome: GISCANE SOARES LIMA  
RG: 47.305.880-0  
CPF: 378.224.668-36



Nome: DANIELLY DE OLIVEIRA DORNELES  
RG: 001274106 SSP/MS  
CPF: 005.379.241-67

## ANEXO I - DOS VALORES

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS
1.1	ENCARREGADO - ÁREA ADMINISTRATIVA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.058,96	1	R\$ 4.058,96
1.2	SERVENTE DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12 X 36	1	R\$ 3.967,76	2	R\$ 7.935,52
1.3	SERVENTE DE LIMPEZA DIURNO - ÁREA ASSISTENCIAL "DIA IMPAR" ESCALA 12 X 36	1	R\$ 3.698,09	2	R\$ 7.396,18
1.4	SERVENTE DE LIMPEZA DIURNO - ÁREA ASSISTENCIAL "DIA PAR" ESCALA 12 X 36	1	R\$ 3.698,09	2	R\$ 7.396,18
2.1	RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12 X 36	1	R\$ 2.875,28	2	R\$ 5.750,56
2.2	RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12 X 36	1	R\$ 3.113,57	2	R\$ 6.227,14
3.1	PORTEIRO DIURNO Escala 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA	1	R\$ 3.695,14	2	R\$ 7.390,28
3.2	PORTEIRO NOTURNO Escala 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA	1	R\$ 4.241,57	2	R\$ 8.483,14
4	OFICIAL DE MANUTENÇÃO 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.840,14	1	R\$ 4.840,14
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 59.478,10</b>
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					
REF.	DESCRIÇÃO				VALOR
A	Unidade de medida (meses)				12
B	Valor mensal dos serviços				R\$ 59.478,10
C	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 713.737,20</b>

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 28-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, que atua com nome fantasia **PRIME CLEAN SERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Tognini, nº 305, Vila Jardim Paulista, CEP: 79.050-120, Campo Grande – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.109.814/0001-48, neste ato representado por, **VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 933504 – SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.487.971-48, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas “Partes”.

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a qualificação do **CONTRATANTE** do Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Terceirização de Mão de Obra nº 28-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 19 de agosto de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538 e

**aditivos**, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterado a qualificação do CONTRATANTE do instrumento supramencionado, a partir do dia 01 de novembro de 2020, conforme abaixo:

*"INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37."*

2.2. Deve o CONTRATADO usar os dados acima para emissão de Notas Fiscais, faturas e relatórios.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

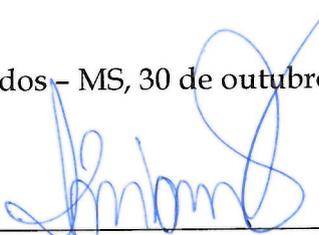
3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 30 de outubro de 2020.

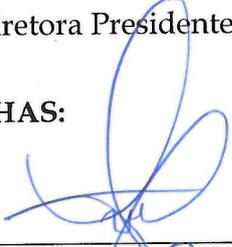
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOCIAL MAIS  
SAÚDE

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PRIME CLEAN COMERCIO,  
LOCACAO E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.

Vinicius do Nascimento Saraiva  
Titular

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rosamaria Ciarruno  
RG: 47.299.465-1  
CPF: 393.822.848-09

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Danielly de Oliveira Domelles  
RG: 001274108 SSP/MS  
CPF: 005.379.241-67

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 28-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, que atua com nome fantasia **PRIME CLEAN SERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Tognini, nº 305, Vila Jardim Paulista, CEP: 79.050-120, Campo Grande - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.109.814/0001-48, neste ato representado por, **VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 933504 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.487.971-48, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Terceirização de Mão de Obra nº 28-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 25 de agosto de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme **Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da

Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

2.1. Fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de agosto de 2021 e término em 25 de agosto de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um novo termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1. O **CONTRATADO** não poderá dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 25 de agosto de 2021.

**CARLA SOARES** Assinado de forma  
ALVES:2691271 digital por CARLA  
SOARES  
1880 ALVES:26912711880

**INSTITUTO SOCIAL MAIS  
SAÚDE**

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente

**PRIME CLEAN COMERCIO** Assinado de forma digital por  
**LOCACAO E SERVICOS** PRIME CLEAN COMERCIO  
**TERCEIRIZ:121098140001** LOCACAO E SERVICOS  
48 **TERCEIRIZ:12109814000148**  
Dados: 2021.08.25 13:44:39  
-04'00'

**PRIME CLEAN COMERCIO,  
LOCACAO E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.**

Vinicius do Nascimento Saraiva  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 28-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, que atua com nome fantasia **PRIME CLEAN SERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Tognini, nº 305, Vila Jardim Paulista, CEP: 79.050-120, Campo Grande - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.109.814/0001-48, neste ato representado por, **VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 933504 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.487.971-48, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto pactuar o reajuste anual ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Terceirização de Mão de Obra nº 28-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 25 de agosto de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme **Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

2.1. Tendo justo e avençado entre as partes, é o presente para pactuar o reajuste de 8,73% com efeitos retroativos a Janeiro/2022 ao contrato nº 28-02/2020

(GCONT 13538), passando os valores figurar conforme abaixo e de acordo com o ANEXO I (proposta comercial) parte integrante do presente 3º Termo Aditivo.

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	
Serviços de limpeza	R\$	29.125,33
Serviços de Recepção	R\$	13.023,35
Serviços de Portaria	R\$	17.259,17
Serviços de Manutenção	R\$	5.262,68
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>64.670,53</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. O CONTRATADO não poderá dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 30 de maio de 2022.

CARLA  
SOARES  
ALVES:26912711880  
11880

Assinado de forma digital por CARLA SOARES  
ALVES:26912711880  
Dados: 2022.05.30 15:59:30 -03'00'

VINICIUS DO  
NASCIMENTO  
SARAIVA:01648797148  
48

Assinado de forma digital por VINICIUS DO NASCIMENTO  
SARAIVA:01648797148

**INSTITUTO SOCIAL MAIS  
SAÚDE**

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente

**PRIME CLEAN COMERCIO,  
LOCACAO E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.**

Vinicius do Nascimento Saraiva  
Titular

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

Esta página é integrante do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Terceirização de Mão de Obra nº 28-02/2020, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

---

## ANEXO I

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2022.

**OFÍCIO nº 16/2022/COMERCIAL**

À Senhora Lidiane de Mattos de Carvalho  
Supervisora de Controladoria

**Ref:** Reajuste do Contrato nº 28-02/2020(GCONT 13538)

Em atenção ao e-mail encaminhado pela Senhora Lidiane de Mattos de Carvalho, referente ao reajuste do Contrato nº 28-02/2020(GCONT 13538), declaramos que estamos de acordo com o percentual de reajuste de 8,73% sobre o valor contratado com efeitos retroativos a janeiro/2022, passando aos valores, conforme descrito abaixo:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal
Serviços de limpeza	R\$ 29.125,33
Serviços de Recepção	R\$ 13.023,35
Serviços de Portaria	R\$ 17.259,17
Serviços de Manutenção	R\$ 5.262,68
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 64.670,53</b>

Obs.01: Mantivemos a relação de materiais a serem disponibilizadas mensalmente, conforme previsão da cláusula 2.2 do Contrato em referência;

Obs.02: Se, eventualmente, a quantidade de material estimada não for suficiente para atender ao Contrato, a reposição será por conta do CONTRATANTE, mantendo condição prevista na cláusula 2.2.1 do referido Contrato.

Atenciosamente, VINICIUS DO NASCIMENTO  
SARAIVA:01648797148

Assinado de forma digital por  
VINICIUS DO NASCIMENTO  
SARAIVA:01648797148

**PRIME CLEAN SERVICE**  
Nome: VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA  
Cargo: Diretor Administrativo

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 28-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, que atua com nome fantasia **PRIME CLEAN SERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Tognini, nº 305, Vila Jardim Paulista, CEP: 79.050-120, Campo Grande - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.109.814/0001-48, neste ato representado por, **VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 933504 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.487.971-48, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Terceirização de Mão de Obra nº 28-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 25 de agosto de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da

Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 2.1. Considerando ter havido interesse mútuo entre as partes, fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente pelo tempo que durar o contrato de Gestão 002/2020 - GCONT 13538, firmados entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. O CONTRATADO não poderá dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

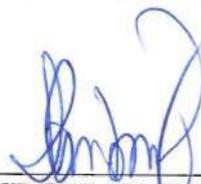
E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 20 de agosto de 2022.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS  
SAÚDE**

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente



**PRIME CLEAN COMERCIO,  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.**

Vinicius do Nascimento Saraiva  
Titular

## TESTEMUNHAS:



Nome: Marlyne Tiana Dacuto  
RG: 38.300.593-5  
CPF: 468.076.258-00



Nome: Maria Aparecida dos Santos  
RG: 1379012 SSP/MS  
CPF: 001.11024-03

Esta página é integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Terceirização de Mão de Obra nº 28-02/2020, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

---

